



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Trindade-PE

Medida Provisória nº 200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020
Lei Municipal nº 1.026/2021 | www.trindade.pe.gov.br
Ano III, Edição 07, segunda-feira, 23 de janeiro de 2023.



ITI
Instituto Nacional de
Tecnologia da Informação

não implica em negar à pensionista o direito ao recebimento da pensão;

Considerando que o pagamento da pensão em valor mínimo não trará prejuízos ao Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões de Trindade,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Pensão por Morte a **EDNA MARIA FERREIRA DE ALENCAR**, brasileira, viúva, portadora do RG nº. 3.665.866, SDS/PE, inscrita no CPF sob o nº. 665.605.194-49, tendo em vista o falecimento do Sr. **FRANCISCO WILLIAM PEIXOTO DE ALENCAR**, ocorrido em 29 de outubro de 2021, portador do RG nº. 1268971, SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 169.252.624-34, titular do Cargo de Assistente Administrativo, matrícula nº 11070-1, conforme dispõe o artigo 40, §7º, II, da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda nº. 103/2019, c/c os arts. 8º, I, 29, I e 30, da Lei Municipal nº. 686, de 06 de dezembro de 2006, na redação dada pela Lei Municipal nº. 1.042, de 02 de julho de 2021.

Art. 2º O valor do benefício ora concedido será reajustado anualmente, sempre que se der o reajuste dos benefícios mantidos pelo Regime Geral de Previdência Social, para que se

assegure permanentemente a manutenção de seu valor real, na forma do art. 40, §8º, da Constituição Federal, na sua redação dada pela Emenda nº. 103/2019, c/c o art. 15, da Lei nº. 10.887/2004.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se os seus efeitos a 29 de outubro de 2021, data do óbito do servidor instituidor da pensão.

Art. 4º Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO, EM 23 DE JANEIRO DE 2023.

HELBE DA SILVA RODRIGUES NASCIMENTO
Prefeita Municipal

PORTARIA GP Nº 039/2023

“Revisa a pensão por morte concedida ao Sr. FRANCISCO ESIO PEIXOTO DE ALENCAR com base no art. 24, §2º, da Emenda Constitucional nº. 103, de 12 de novembro de 2019, e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO, a Senhora Helbe da Silva Rodrigues Nascimento no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 54, da Lei Municipal nº. 686, de 06 de dezembro de 2006, e:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Trindade-PE

Medida Provisória nº 200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Lei Municipal nº 1.026/2021 | www.trindade.pe.gov.br

Ano III, Edição 07, segunda-feira, 23 de janeiro de 2023.



ITI
Instituto Nacional de
Tecnologia da Informação

Considerando que a Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco – FUNAPE –, através do Ofício nº. 274, de 1º de novembro de 2022, notificou o Fundo de Aposentadorias e Pensões do Município de Trindade – FUMAP acerca da aplicação do art. 24, da Emenda Constitucional nº. 103, de 12 de novembro de 2019, ao caso concreto;

Considerando na missiva encaminhada ao FUMAP foi informado que o valor da aposentador recebida da FUNAPE teve o seu valor fixado em R\$ 4.709,64 (quatro mil, setecentos e nove reais e sessenta e quatro centavos);

Considerando que o pensionista foi convocado ao FUMAP para tomar ciência do teor do Ofício nº. 274/2022 e que, apesar de ter recusado a ciência inicialmente, compareceu ao FUMAP em 04 de janeiro de 2023 para se manifestar sobre o seu conteúdo;

Considerando que em sua manifestação o pensionista não foi capaz de demonstrar que na data da entrada em vigor da Emenda Constitucional nº. 103/2019 já havia adquirido o direito à aposentadoria que lhe foi concedida pela FUNAPE;

Considerando que o valor da pensão concedida pelo FUMAP ao Sr. Francisco Esio Peixoto de Alencar teve o seu valor fixado em R\$ 3.215,58 (três mil, duzentos e quinze reais e cinquenta e oito centavos);

Considerando que o art. 24, §2º, da Emenda Constitucional nº. 103/2019 determina que o pensionista deverá receber o valor integral do benefício mais vantajoso;

Considerando que o valor do benefício concedido pela FUNAPE é superior ao concedido pelo FUMAP;

Considerando que a omissão do servidor em comparecer ao FUMAP para informar qual dos benefícios lhe seria mais vantajoso para aplicação dos redutores previstos no art. 24, §2º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional nº. 103/2019, está causando prejuízo aos cofres municipais,

RESOLVE:

Art. 1º Revisar de ofício o valor da pensão concedida ao Sr. **FRANCISCO ESIO PEIXOTO DE ALENCAR**, com base no art. 24, §2º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional nº. 103/2019, fixando o novo valor em R\$ 2.255,83 (dois mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e três centavos), conforme cálculo abaixo:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Trindade-PE

Medida Provisória nº 200-2/2001 e Lei Federal nº 14.063/2020

Lei Municipal nº 1.026/2021 | www.trindade.pe.gov.br

Ano III, Edição 07, segunda-feira, 23 de janeiro de 2023.



ITI
Instituto Nacional de
Tecnologia da Informação

De	Até	%	Pensão
R\$0,00	R\$1.212,00	100%	R\$ 1.212,00
R\$1.212,01	R\$2.424,00	60%	R\$727,20
R\$2.424,01	R\$3.215,58	40%	R\$316,63
Valor da Pensão - Art. 24, §2º, EC 103/2019			R\$2.255,83

Art. 2º Determino que seja enviada cópia do presente ato para o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco para instruir o processo de julgamento da pensão por morte concedida ao beneficiário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE
TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO,
EM 23 DE JANEIRO DE 2023.**

**HELBE DA SILVA RODRIGUES
NASCIMENTO**

Prefeita Municipal